


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 17, 12, 02.


Estevan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Em 16/12/02
Assessoria de Planário

MENSAGEM N.º 689 /2002

Brasília, 06 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo, localizada no Setor de Administração Federal Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I

A presente propositura objetiva viabilizar a criação de lote destinado à edificação do Anexo V da Câmara dos Deputados, no qual serão instalados serviços de apoio legislativo e novos gabinetes para os parlamentares.

Cabe registrar que o lote será criado em área a ser parcelada, de acordo com o projeto de urbanismo daquele Setor, já aprovado e registrado em Cartório. Entretanto, a desafetação faz-se necessária, considerando que, no sentido de otimizar o sistema viário e possibilitar uma proximidade entre o Anexo IV e o futuro Anexo V, está sendo proposta a supressão de parte da via AFS-4.

Convém ressaltar, ainda, que a proposta foi submetida à apreciação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, que manifestaram-se de maneira favorável ao pleito.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC. 1925, 02
11.01 BIA

À Sua Excelência
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º LC 1925 /2002

Autoriza a desafetação de área que especifica na Região Administrativa de Brasília, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de área de uso comum do povo com superfície total de 5.200 m² (cinco mil e duzentos metros quadrados), localizada no Setor de Administração Federal Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será utilizada para criação de lote destinado à Câmara Federal.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo fará realizar audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

2

